



CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV ANTERO LEMES DA SILVA

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO 6/2025

INSTITUI O DIA 30 DE MARÇO COMO DIA MUNICIPAL DO
LIXO ZERO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
SIDROLÂNDIA-MS.

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Lixo Zero, que será comemorado anualmente no dia 30 de março.

§ 1º O dia do Lixo Zero contemplará a realização de atividades voltadas:

I – À discussão e à conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos, envolvendo a sociedade civil organizada, o Poder Público Municipal, a iniciativa privada, as escolas das redes pública municipal e privada, as universidades e a população em geral;

II – Ao fomento da economia solidária e da inclusão social;

III – À proposição de soluções para redução, reutilização, reciclagem, compostagem e não geração de resíduos sólidos;

IV – À promoção de ações educativas e de conscientização sobre o tema, tais como a realização de palestras, fóruns, seminários, audiências públicas, bem como ações coletivas de prática de limpeza em espaços públicos;

V – Ao incentivo do consumo consciente;

VI – À articulação para a adoção e a implementação da Agenda 2030 e dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU);

VII – Ao incentivo e à disseminação da produção científica e acadêmica sobre o tema;

Art. 2º O dia instituído no Art. 1º desta lei passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV ANTERO LEMES DA SILVA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa instituir o Dia Municipal Lixo Zero, que será comemorado anualmente no dia 30 de março, visando padrões de consumo e produção sustentáveis e aumentar a conscientização sobre como as iniciativas de resíduo zero contribuem para o avanço da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

Como sabido, de acordo com o disposto na Constituição Federal de 1988, em seu inciso I, do Art. 30, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Cabe ainda aclarar, a fim de se evitar qualquer óbice quanto a tramitação do presente projeto de lei em epígrafe, ser de competência do legislativo municipal, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, como dispõe o art. 29 da Lei Orgânica do município.

Cabe salientar que, em atendimento ao disposto no art. 215, § 2º, da Constituição Federal, em 9 de dezembro de 2010 foi sancionada a Lei n.º 12.345/10 que regulamenta o referido dispositivo constitucional e fixa critérios para a instituição de datas comemorativas.

SIDROLÂNDIA/MS, 07 de Março de 2025

Professora Juscinei Claro
Vereador(a)

